



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1633 - Dezembro/2025
Resolução - 377/2025
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 01 de dezembro de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Superintendência de Comunicação Social (SCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.002028/2025-97 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece a organização, as competências e o funcionamento da Superintendência de Comunicação Social –SCS/UFPI, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI, com as normas do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Superintendência de Comunicação Social é unidade administrativa vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Piauí, conforme Resolução do Conselho Universitário da UFPI nº 10, de 30 de janeiro de 2013, ratificada pela Resolução CONSUN/UFPI nº 13, de 19 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) será dirigida por um(a) Superintendente, nomeado(a) em cargo de Direção, com as atribuições definidas neste Regimento.

Art. 4º A estrutura da Superintendência de Comunicação Social compreende os seguintes órgãos, conforme Organograma constante do Anexo I:

- I. Gabinete da Superintendência de Comunicação Social - SCS;
- II. Coordenadoria de Comunicação Social - COORDCOM, vinculada à SCS;
- III. Rádio UFPI – FM 96,7, vinculada à SCS;

- IV. Gráfica Universitária da UFPI (GRAUFUPI), vinculada à SCS;
- V. Editora Universitária (EDUFPI), vinculada à SCS;
- VI. Livraria Monsenhor Melo, vinculado à EDUFPI;
- VII. Cerimonial da UFPI, vinculada à SCS;
- VIII. Divisão de Serviços Gráficos, vinculada à GRAUFUPI;
- IX. Secretaria Administrativa da SCS, vinculada à SCS.

Art. 5º Cada unidade da estrutura prevista no artigo anterior terá suas competências definidas neste Regimento.

Art. 6º A(o) Superintendente de Comunicação Social é responsável pela direção superior da unidade, exercendo as competências estabelecidas no Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Superintendência de Comunicação Social

Art. 7º Compete à Superintendência de Comunicação Social:

- I. formular, coordenar e executar a política de comunicação institucional da UFPI;
- II. supervisionar os órgãos vinculados, garantindo a integração das ações de comunicação, imprensa, editoração, rádio, gráfica, livraria e cerimonial;
- III. planejar e executar estratégias de comunicação interna e externa;
- IV. promover a divulgação das atividades acadêmicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas da UFPI;
- V. manter relacionamento institucional com a imprensa e a sociedade;
- VI. gerir os recursos humanos, materiais, orçamentários e tecnológicos da SCS e de suas unidades;
- VII. propor normas e regulamentos internos para aperfeiçoar a comunicação institucional;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito da comunicação social da UFPI.

Seção II

Dos órgãos vinculados

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Comunicação – COORDCOM:

- I. planejar e executar as ações de comunicação institucional;
- II. assessorar a Reitoria e unidades acadêmicas e administrativas em matérias de imprensa e comunicação;
- III. gerenciar os canais oficiais de comunicação digital da UFPI;

- IV. produzir conteúdos jornalísticos, fotográficos, audiovisuais e multimídia;
- V. acompanhar e analisar a cobertura midiática de interesse da UFPI.

Art. 9º Compete à Rádio UFPI – FM 96,7:

- I. planejar, produzir e transmitir programação educativa, cultural, jornalística e musical;
- II. promover a formação acadêmica e profissional por meio de estágios e projetos de extensão;
- III. apoiar iniciativas de divulgação científica e cultural;
- IV. integrar-se às demais unidades e setores da UFPI no desenvolvimento de projetos institucionais.

Art. 10. Compete à Gráfica Universitária – GRAUFPI:

- I. produzir materiais gráficos necessários ao funcionamento da UFPI;
- II. apoiar publicações acadêmicas, científicas e institucionais;
- III. oferecer serviços gráficos com qualidade, economicidade e sustentabilidade;
- IV. preservar e atualizar o parque gráfico da instituição.

Art. 11. Compete à Editora Universitária – EDUFPI:

- I. planejar, organizar e publicar obras de interesse científico, literário e cultural;
- II. garantir critérios técnicos, acadêmicos e editoriais nas publicações;
- III. apoiar a difusão do conhecimento produzido pela UFPI;
- IV. promover a distribuição e circulação das obras publicadas.

Art. 12. Compete à Livraria Monsenhor Melo:

- I. comercializar obras da EDUFPI e de editoras parceiras;
- II. realizar lançamentos, eventos literários e atividades culturais;
- III. ser espaço de interação entre a comunidade universitária e a sociedade.

Art. 13. Compete ao Cerimonial da UFPI:

- I. planejar e executar o protocolo oficial da UFPI;
- II. organizar solenidades, homenagens e eventos institucionais;
- III. assegurar a observância das normas de precedência, símbolos e marcas institucionais.

Art. 14. Compete à Divisão de Serviços Gráficos:

- I. executar e controlar processos de impressão (offset e digital) e acabamento;

- II. planejar e programar a produção gráfica de acordo com demandas institucionais;
- III. controlar insumos, promover sustentabilidade e garantir qualidade técnica.

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa da SCS:

- I. administrar a infraestrutura física, o material permanente e de consumo;
- II. gerenciar a tramitação de processos, documentos, correspondências e outras tarefas administrativas;
- III. preparar e assinar expedientes da Secretaria e, de ordem do(a) superintendente, qualquer outra correspondência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERINTENDENTE

Art. 16. Compete ao(a) Superintendente de Comunicação Social:

- I. representar a unidade perante a Reitoria e os demais órgãos;
- II. supervisionar, coordenar e avaliar as atividades da SCS e de seus órgãos vinculados;
- III. expedir atos administrativos no âmbito da SCS;
- IV. elaborar relatórios de gestão e planos de trabalho;
- V. administrar os recursos humanos, orçamentários e patrimoniais da unidade;
- VI. propor políticas e diretrizes de comunicação à Reitoria;
- VII. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Reitoria, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário.

Teresina, 27 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO I

Organograma da Superintendência de Comunicação Social – SCS/UFPI

